



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 2 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre os programas socioeducativos promovidos pela Secretaria de Documentação no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea “b”, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo STJ n. 027.485/2023,

CONSIDERANDO o Ato n. 49 de 7 de maio de 2001, que implementou o Projeto Museu-Escola;

CONSIDERANDO o Ato n. 303 de 4 de outubro de 2004, que implementou o Projeto Sociedade Para Todas As Idades,

RESOLVE:

Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 1º Os programas socioeducativos promovidos pela Secretaria de Documentação no âmbito do Superior Tribunal de Justiça ficam disciplinados por esta instrução normativa.

Art. 2º Os programas socioeducativos são iniciativas de cunho educativo e social com o objetivo de contribuir na formação do público-alvo para o exercício da cidadania, tendo como origem a atividade de educação museal pertinente ao Espaço STJ Memória, compreendido como um ambiente não formal de educação.

Parágrafo único. Os programas socioeducativos compreendem quatro iniciativas distintas, com seus respectivos públicos-alvo e programação didático-metodológicas:

- I – Museu-Escola;
- II – O Despertar Vocacional Jurídico;
- III – Saber Universitário da Justiça;
- VI – Sociedade Para Todas as Idades.

Art. 3º Compete à Secretaria de Documentação coordenar a realização dos programas socioeducativos por meio da Seção Educativa e Social.

Seção II

Do Programa Museu-Escola

Art. 4º O programa Museu-Escola é destinado a estudantes do ensino fundamental do 5º ao 9º ano de instituições públicas e privadas do Distrito Federal e entorno, com possibilidade de atendimento de outras unidades federativas.

Art. 5º O programa tem como objetivo promover reflexões acerca de atitudes e valores requeridos para o exercício da cidadania, com destaque para o papel do Superior Tribunal de Justiça como garantidor dos direitos de cidadania.

Art. 6º A programação didático-metodológica inclui atividades e palestras sobre cidadania, meio ambiente, preservação da memória e da história, com ênfase na estrutura e nos Poderes do Estado, em especial, no Poder Judiciário e no Superior Tribunal de Justiça.

Art. 7º A realização do programa ocorrerá preferencialmente no período matutino.

Seção III

Do Programa O Despertar Vocacional Jurídico

Art. 8º O programa O Despertar Vocacional Jurídico é destinado a estudantes do ensino médio, preferencialmente do 3º ano, das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal e entorno, com possibilidade de expansão para todo o Brasil.

Art. 9º O programa tem como objetivo promover reflexões acerca de atitudes e valores requeridos para o exercício da cidadania, com destaque para o papel do Superior Tribunal de Justiça como garantidor dos direitos de cidadania.

Art. 10. A programação didático-metodológica aborda conhecimentos acerca da estrutura e da história do Poder Judiciário brasileiro, com enfoque no Superior Tribunal de Justiça, e proporciona a participação em uma sessão de julgamento deste Tribunal nos dias em que ocorrem.

Parágrafo único. A experiência proporcionada viabiliza o contato com profissionais do campo do Direito e a reflexão acerca da escolha profissional.

Art. 11. A realização do programa ocorrerá preferencialmente no período vespertino.

Seção IV

Do Programa Saber Universitário da Justiça

Art. 12. O programa Saber Universitário da Justiça é destinado a estudantes do ensino superior, especialmente da área jurídica, pertencentes a instituições públicas e privadas de todas as regiões do Brasil.

Art. 13. O objetivo do programa consiste em apresentar ao público universitário a organização e o funcionamento do Superior Tribunal de Justiça, além de contribuir para a preparação de estudantes no exercício responsável de suas futuras atividades profissionais.

Art. 14. O escopo de sua programação didático-metodológica consiste em proporcionar uma imersão no cotidiano das pessoas que atuam no ramo do Direito a partir da observação da sessão de

juízo, do conhecimento das atribuições e competências do Superior Tribunal de Justiça e de seu impacto no cotidiano da sociedade.

Art. 15. A realização do programa ocorrerá preferencialmente no período vespertino.

Seção V

Do Programa Sociedade para Todas as Idades

Art. 16. O programa Sociedade para Todas as Idades é destinado a grupos organizados de pessoas idosas do Distrito Federal e entorno, com possibilidade de ampliação para grupos de todo o país.

Art. 17. O programa objetiva o reconhecimento dos direitos e da valoração do relevante papel que a pessoa idosa tem a desempenhar na sociedade.

Art. 18. A programação didático-metodológica abarca atividades e palestras sobre temas de interesse da população idosa, contemplando, preferencialmente, o Poder Judiciário, a atuação do Superior Tribunal de Justiça, o Estatuto da Pessoa Idosa, a saúde física e mental e a cidadania.

Art. 19. A realização do programa ocorrerá preferencialmente no período vespertino.

Seção VI

Da Operacionalização e dos Procedimentos

Art. 20. Os programas socioeducativos ocorrerão em dias úteis, nos períodos de março a junho e de agosto a novembro de cada exercício.

Art. 21. Será observado o horário de funcionamento do Tribunal para a oferta e o agendamento de visitas, respeitando-se os horários específicos de cada programa.

Art. 22. As inscrições para participação nos programas socioeducativos serão realizadas, preferencialmente, pelo Portal do Superior Tribunal de Justiça, podendo ocorrer, opcionalmente, por telefone ou registro de *e-mail*.

Art. 23. Durante a visita, o grupo deve ser acompanhado por, no mínimo, duas pessoas representantes da instituição de ensino ou do grupo organizado de pessoas idosas.

Art. 24. A coordenação dos grupos deverá informar previamente a data da visita, a presença de pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida ou outra condição que exija cuidados especiais.

Art. 25. O Superior Tribunal de Justiça fornecerá transporte gratuito aos grupos de visitantes dos programas Museu-Escola, O Despertar Vocacional Jurídico e Sociedade para Todas as Idades.

§ 1º O transporte abrange apenas as instituições localizadas no Distrito Federal e entorno para uma única viagem de ida e uma única viagem de retorno, observado o limite de capacidade do ônibus.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Transporte Institucional disponibilizar veículos e motoristas para o deslocamento dos grupos até o Superior Tribunal de Justiça e para seu retorno à origem ao final da visita.

Art. 26. O Superior Tribunal de Justiça fornecerá gratuitamente lanche ao grupo de visitantes dos programas Museu-Escola, O Despertar Vocacional Jurídico e Sociedade para Todas as Idades.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Administração disponibilizar os gêneros alimentícios que compõem o lanche.

Art. 27. O Tribunal divulgará os programas socioeducativos em seus meios oficiais de comunicação.

§ 1º Cabe à Secretaria de Documentação solicitar à Secretaria de Comunicação Social material de divulgação para os programas socioeducativos e a cobertura jornalística e o registro fotográfico, se for o caso.

§ 2º Compete à Secretaria de Comunicação Social a produção de material de divulgação para subsidiar as notícias veiculadas internamente, além de peças gráficas diversas a serem desenvolvidas de acordo com a tempestividade dos pedidos recebidos e o volume de demandas correntes na unidade.

§ 3º O material de divulgação a ser produzido compreende:

I – o apoio audiovisual e de *design* gráfico;

II – a gestão de conteúdo no Portal do Superior Tribunal de Justiça, TV e rádio;

III – a comunicação para o público interno.

Art. 28. A Secretaria de Polícia Judicial designará profissionais de segurança e de bombeiros civis para o acompanhamento dos grupos participantes dos programas socioeducativos durante toda a visita.

Art. 29. No caso de emergência médica, a pessoa participante do programa será encaminhada à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde para atendimento, na forma disciplinada pela [Instrução Normativa STJ/GP n. 2 de 25 de abril de 2018](#) ou por aquela que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A pessoa responsável pela coordenação do grupo ou por ela indicada deverá estar presente durante todo o atendimento médico.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 30. Os eventos dos programas socioeducativos poderão ser realizados no formato virtual para atender grupos de localidades distantes e em situações em que o comparecimento presencial seja inviável.

Art. 31. A realização dos programas socioeducativos descrita nos arts. 7º, 11, 15 e 19 poderá ocorrer em turno diverso, mediante autorização do diretor-geral.

Art. 32. Os programas socioeducativos poderão ser adiados, antecipados ou cancelados pelo Tribunal a qualquer tempo, por fato notório e imprevisível, sem que desse ato decorra algum direito ao grupo de participantes dos programas.

Art. 33. Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da Secretaria do Tribunal.

Art. 34. [Fica revogada a Ordem de Serviço n. 1 de 4 de maio de 2005.](#)

Art. 35. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 15/01/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3908425** e o código CRC **4B664A75**.
